



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 165 • São Paulo, quinta-feira, 1º de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 62.170,
DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 34 (DDTT) - Para fins de obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que efetuam o abate de aves em território deste Estado ficam autorizados a outorgar em garantia os créditos acumulados gerados no período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016 em decorrência da aplicação do disposto no artigo 35 do Anexo III deste Regulamento." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de agosto de 2016.
OFÍCIO GS-CAT Nº 295/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê novo período a ser considerado para fins de geração de crédito acumulado do ICMS passível de ser utilizado, pelos estabelecimentos abatedores de aves, como garantia para a obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

O último período foi de "1º de julho de 2015 a 31 de março de 2016" e a minuta prevê o novo período de "1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016".

A proposta tem por objetivo restaurar a competitividade do segmento econômico deste Estado, que vem enfrentando forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outras unidades da Federação.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 62.130,
DE 29 DE JULHO DE 2016**

Retificação do D.O. de 30-7-2016

No referendo onde se lê:

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

leia-se:

Ricardo Toledo Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Mineração

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 31-8-2016

Designando, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei 6.472-89, e nos termos do § 1º do art. 12 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.553-89, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, para exercer o cargo de Diretor Presidente da mencionada Fundação, para um novo mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo SE-249-16 (CC-95.753-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 376-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapua Paulista para com o Estado,

decorrente do descumprimento parcial do 4º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 220ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Est. 9.361-96

Data: 23-8-2016, 14h00, Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

Presidente: Saulo de Castro Abreu Filho - Secretário de Governo, Elival da Silva Ramos - Procurador Geral do Estado, Ricardo Toledo Silva - Secretário-Adjunto de Energia e Mineração, substituído indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, Renato Augusto Villela dos Santos - Secretário da Fazenda, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira - Assessor do Secretário de Planejamento e Gestão, substituído indicado pelo Secretário Marcos Antônio Monteiro.

Convidados

Clodoaldo Pelissioni - Secretário dos Transportes Metropolitanos, Paulo Menezes Figueiredo - Diretor Presidente da Companhia do Metropolitanos de São Paulo/Metrô, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves - Diretor Presidente CPTM, Tomás Bruginiski de Paula - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, Karla Bertocco Trindade - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Serviços de Transporte Coletivo Metropolitanos de Passageiros

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Presidente do CDPEP, Saulo de Castro Abreu Filho, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Projeto de Parceria envolvendo a concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitanos de Passageiros, passando a palavra ao Grupo de Trabalho responsável pela Modelagem do referido projeto. Foram apresentados os parâmetros essenciais da modelagem do projeto de parceria, bem como os estudos financeiros a ela relacionados, destacando-se: licitação de âmbito internacional, sem limitação de número de participantes nos consórcios proponentes, preservando as 5 áreas geográficas atualmente existentes; remuneração calculada em função dos passageiros efetivamente transportados, de maneira a cobrir os custos reais dos serviços e a remuneração do prestador e vinculando a fatores de qualidade estabelecidos pelo Poder Concedente; tarifas contratuais e reajuste anual conforme grade tarifária, com adoção de fórmula paramétrica que respeite as heterogeneidades econômicas, demográficas e operacionais entre os municípios das respectivas áreas; implementação de mecanismo para regulação das movimentações financeiras decorrentes de vendas e remissões de créditos eletrônicos, por meio de Conta Arrecadação sob controle do Poder Concedente; revisão periódica dos pesos dos índices da fórmula de reajuste da Tarifa de Remuneração e dos indicadores de desempenho e metas da concessão, de maneira a adequar as condições contratuais decorrentes da evolução das técnicas, metodologias e tecnologias utilizadas na execução do objeto da Concessão; maior desconto sobre Tarifa de Remuneração (menor valor de tarifa) como critério de licitação. Finda a apresentação, o Conselho do CDPEP decidiu, por unanimidade, aprovar o Relatório e a Modelagem apresentados pelo GT, a edição de decreto autorizativo da concessão e a realização de Audiência e Consulta Pública.

Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro – Metrô

Passando ao item seguinte da pauta, o Presidente deste Colegiado passou a palavra ao Grupo de Trabalho do Projeto de Parceria Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro do Metrô, que em seguida apresentou a Modelagem Final, destacando-se: realização de uma única concessão para ambas as linhas metroviárias; reajuste da tarifa pelo IPC/ FIPE; integração gratuita integrada entre as Linhas 5 Lilás e 17 Ouro; adoção do sistema de tarifas contingentes ativas em caso de atraso do início de operação da Fase 1 como forma de garantir a manutenção da viabilidade econômico-financeira do empreendimento; maior valor de outorga fixa como critério de licitação. A Subsecretária de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, argumentou que a taxa de fiscalização de 2% sobre a receita tarifária é muito alta e sugeriu segregá-la, sendo 1% de outorga variável e o mínimo possível para a administração. Sugeriu também que seja incluída cláusula específica para revisão do contrato quando houver avanço ou inovação tecnológica que gere maior desempenho e economia para o concessionário. Também sugeriu que o valor estimado da outorga seja pago em parcela única no momento da assinatura do contrato. O Secretário dos Transportes Metropolitanos, Clodoaldo Pelissioni, apresentou cronograma de andamento das obras, sendo que o início de entrega das estações da Linha 5 Lilás está previsto para julho de 2017 e o encerramento de todas as obras em dezembro de 2018. As obras da Linha 17 Ouro se encerrarão em julho de 2019. Quanto às diretrizes para o edital de licitação, destaca-se a exigência de que o atestado do proponente seja de operação de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitanos com tecnologia de metrô, ferroviária ou de metrô leve (monotrilho, VLT), sendo que pelo menos um atestado apresente 50% do quantitativo exigido (300 mil entradas de passageiros, em média por dia útil) e que tenha realizado operação por no mínimo 6 meses consecutivos. Foi ainda informado que o resultado do aproveitamento dos estudos ainda não foi calculado pelo GT, previsto para ocorrer após a Audiência e a Consulta Pública. O Diretor Presidente do METRÔ, Paulo

Menezes Figueiredo, destacou que o modelo de concessão única para as referidas Linhas trará importante economia para o Estado, além de apresentar sinergias técnicas e operacionais que justificam a concessão conjunta das Linhas. Expostos os motivos e dirimidas as dúvidas, o Conselho do CDPEP decidiu, por unanimidade, aprovar o Relatório e a Modelagem apresentados pelo GT, a edição de decreto autorizativo da concessão e a realização de Audiência e Consulta Pública.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Isadora Chansky Cohen, Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do PED lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

ELIVAL DA SILVA RAMOS

RICARDO TOLEDO SILVA

RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS

MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA

CLODOALDO PELISSIONI

ISADORA CHANSKY COHEN

S.P. 23-8-2016

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM
MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 78641/2015 (1874/2014)

CONVÊNIO: 998/2014

PARECER JURÍDICO: 520/2016

Objeto: aquisição de caminhão com carroceria PARTICÍPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE APIAÍ CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com carroceria de madeira, de no mínimo 5,00m de carroceria e todos os equipamentos de acordo com o Código Nacional de Trânsito, de acordo com o plano de trabalho às fls. 13, 78, 131 e 133, que integra o presente instrumento.

Características

potência mínima de 156CV, embreagem e direção hidráulica capacidade e peso: PBT mínimo de 7.500kg motor com gerenciamento eletrônico a diesel 04 cilindros, caixa de mudança com 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré tanque combustível com capacidade mínima de 150 litros Carroceria de madeira: pára-choque traseiro faixa refletiva do pára-choque e das laterais 04 lameiros de madeira pintura automática das laterais 02 gavetas para ferramentas PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) Adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, às fls. 13, 78, 131 e 133, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 145.000,00, dos quais R\$ 120.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 919 (novecentos e dezenove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03-07-2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 31-08-2016

Governo

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 291/2013 – Processo FUSSESP 31327/2013

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Caconde, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 20-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 80 a 83 e 71 a 73 dos autos do Processo FUSSESP 31327/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 7.500,00 em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 44.114,98, dos quais R\$ 29.654,98 a cargo do FUSSESP e R\$ 14.460,00 a cargo do CONVÊNIO, consoante Plano de Trabalho que integra o presente termo.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 31-08-2016.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp 37, de 31-8-2016

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria ARTESP n. 03, de 29-2-2016

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar 914, de 14 de janeiro de 2007,

Considerando os artigos 1º e 2º da Portaria ARTESP n.03, de 29-02-2016;

Considerando a Portaria SUP/DER n. 37, de 06-07-2016 e a Portaria SUP/DER n. 41, de 14-07-2016; Resolve:

Artigo 1º - Alterar os artigos 1º e 2º da PORTARIA ARTESP 03, de 29-02-2016, a fim de que os efeitos da Portaria 18, de 22-08-2014 passem a vigorar a partir de 001-03-2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 001-03-2017, oportunidade em que ficará revogada a Portaria 17, de 24-09-2007.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 24-8-2016

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT. DIN.0100/11, e que seja imposta à Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A a pena de multa no valor de R\$ 34.173,87, base jul/16, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I e Nível E.

Nesta oportunidade, fica facultado à concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 dias corridos. (Processo 010.917/2011 - Protocolo 178.074/11).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 31-8-2016

Processo 021.853/16 – Avante-Tur Transportes e Turismo Ltda - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 021.799/16 (F2-1447) – Flaviatour Empresa de Transportes Ltda - EPP. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 03, e assim AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência em vez de renovação (vencido em 21-07-2016), nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.